

RESOLUÇÃO Nº 354/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 4.º da Lei nº 17.084/05, de 06 de abril de 2005, e no § 1º da Resolução nº 529/05, de 29 de julho de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Afastar **Reginaldo Bezerra dos Santos, matrícula nº 102.229-6/EMLURB**, das atividades adicionais propostas compatíveis com a Encarregatura de Nível Alto (01). **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de agosto de 2022.

ROMERINHO JATOBA

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 355/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 3.º da Lei nº 18.613/2019, de 31 de julho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Atribuir Gratificação de Segurança a **Mauro Túlio Vieira Lima Galvão, matrícula nº 106.425-8, PCR**. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de 01 de agosto de 2022.

ROMERINHO JATOBA

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 356/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao memorando nº 039/2022, da Vereadora Natália de Menudo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **Vanessa Sena Guimarães, matrícula nº 106.189-5**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.03, da Estrutura de Gabinete da Vereadora Natália de Menudo. **Art. 2º** Nomear **Aline Thais Augusta de Aquino Moreno**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.03, da Estrutura de Gabinete da Vereadora Natália de Menudo. **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de agosto de 2022.

ROMERINHO JATOBA

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 357/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao memo S/N e planilha, da Vereadora Ana Lúcia,

R E S O L V E:

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete da Vereadora Ana Lúcia, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
105.092-3	Eliane Valença de Sena Bezerra	118,86	-
106.423-1	Ládjian Pinheiro da Silva	-	118,86

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de agosto de 2022.

ROMERINHO JATOBA

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 358/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e, ainda, atendendo ao memorando nº 034/2022 e planilha, do Vereador Tadeu Calheiros,

R E S O L V E:

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador Tadeu Calheiros, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
105.903-3	Fabrcio Gregório Gomes de Oliveira	10,00	17,00
106.241-7	Rizael Medeiros Bezerra Filho	14,00	27,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de agosto de 2022.

ROMERINHO JATOBA

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 359/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e ainda, atendendo ao memorando nº 39/2022, da Vereadora Natália de Menudo,

R E S O L V E:

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete da Vereadora Natália de Menudo, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
106.189-5	Vanessa Sena Guimarães	90,00	-
106.427-4	Aline Thais Augusta de Aquino Moreno	-	90,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de agosto de 2022.

ROMERINHO JATOBA

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

Primeiro Secretário

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2022

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa ZERO UM INFORMÁTICA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: Fornecimento de materiais e serviços para infraestrutura de cabeamento estruturados e sistemas de alarmes e detecção de incendio.

PRAZO: 12 (doze) meses, com termo inicial 27/07/2022 e final 26/07/2023.

PREÇO: Até R\$ 835.584.44 (oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) – Valor Global

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Nº 01.01.2.002 4.4.90.51, nº 01.01.2.002 4.4.90.40 e nº 01.01.2.002 4.490.52

RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2022

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

OBJETO: prestação de serviços nas áreas de publicidade e propaganda, visando a divulgação das ações da Câmara Municipal do Recife.

PRAZO: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 09/08/2022 e final 08/08/2023.

PREÇO: de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) – Valor Global

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Nº 01.01.2.001.3.3.90.39

RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 16/08/2022 Convoco, nos termos do art. 210, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal do Recife, (a) os Vereadores (as): WILTON BRITO (PSB), TADEU CALHEIROS (PODEMOS), respectivamente, membros titulares da Comissão de Saúde, e na ausência destes os vereadores: PAULO MUNIZ (SOLIDARIEDADE), FELIPE FRANCISMAR (PSB), para comparecerem à Reunião Extraordinária deste Colegiado, a ser realizada às 14:00h (quatorze horas) do dia 16 de agosto de 2022 (terça-feira), no formato híbrido.

DISTRIBUIÇÃO Nº PROJETO EMENTA AUTOR RELATOR Prazo/Emenda RESULTADO

223/22 Obriga as farmácias e drogarias do município do Recife a afixar cartazes informativos sobre a distribuição gratuita de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Ver. Tadeu Calheiros. 25/22 Dispõe sobre a realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município do Recife. Ver. Tadeu Calheiros.

227/22 Institui a "Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço" no âmbito do município do Recife. Ver. Doduel Varela.

232/22 Torna obrigatória a assistência e o acompanhamento de Nutricionista, na qualidade de Responsável Técnico, nos estabelecimentos que especifica. Ver. Tadeu Calheiros.

234/22 Dispõe sobre a afixação de placas informativas versando sobre a Entrega Legal nas Unidades Públicas e Privadas de Saúde situadas no município do Recife. Ver. Felipe Alecrim.

237/22 Altera a Lei nº 17.643, de 25 de agosto de 2010, para tornar obrigatória a periodicidade e a renovação dos cursos de primeiros socorros nas escolas e creches municipais do Recife. Ver. Pastor Júnior Tércio.

239/22 Obriga todas as unidades públicas de saúde em que se realize pré-natal, no âmbito do município do Recife, a divulgar o direito ao "Teste da Orelhinha", o qual é assegurado pela Lei Federal nº 12.303, de 2 de agosto de 2010. Ver. Tadeu Calheiros.

DISCUSSÃO

Nº PROJETO EMENTA AUTOR RELATOR Prazo/Emenda RESULTADO

422/21 Proibe a exigência de passaporte sanitário no âmbito do município do Recife. Ver. Pastor Júnior de Tércio Ver. Wilton Brito 423/21 Dispõe sobre a vedação de obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 para acesso a locais públicos ou privados no âmbito do município do Recife. Ver. Renato Antunes Ver. Wilton Brito.

67/22 Concede gratuidade de ingressos às Pessoas com Deficiência e às Pessoas com Doenças Raras nos eventos socioculturais realizados em locais privados no município do Recife. Ver. Michele Collins Ver. Wilton Brito.

PR - 1/22 Institui a "Frente Parlamentar pelo Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)" no âmbito da Câmara Municipal do Recife. Ver. Tadeu Calheiros Ver. Wilton Brito 02/03/22 a 21/03/22.

102/22 Dispõe sobre o Programa Cuidando de Quem Cuida no município do Recife. Ver. Cida Pedrosa Ver. Wilton Brito 09/03/22 a 28/03/22 126/22 Institui o "Programa de Prevenção à Sepse" no município do Recife. Ver. Fred Ferreira Ver. Wilton Brito 30/03/22 a 20/04/22.

198/22 Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de terrenos baldios, localizados no município do Recife, adotarem medidas de controle de possíveis focos de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus. Ver. Tadeu Calheiros Ver. Wilton Brito 25/05/22 a 13/06/22.

204/22 Dispõe sobre a presença de Profissional de Educação Física para o pleno funcionamento das academias de ginástica e instituições congêneres no município do Recife. Ver. Tadeu Calheiros Ver. Wilton Brito 02/06/22 a 20/06/22.

207/22 Dispõe sobre as bases para elaboração da "Política Municipal de uso e distribuição de Remédios Derivados da Cannabis sp." no município do Recife e dá outras providências. Múltiplos Vereadores Ver. Tadeu Calheiros.

210/22 Institui o "Programa Municipal de Enfrentamento à Psicofobia" no Município do Recife. Ver. Tadeu Calheiros Ver. Wilton Brito.

214/22 Torna obrigatória a disponibilização de profissional capacitado para atender crianças vítimas de abuso sexual nas unidades da Rede Municipal de Saúde do Recife. Ver. Aline Mariano Ver. Tadeu Calheiros.

215/22 Dispõe sobre ações de conscientização acerca dos malefícios dos cigarros eletrônicos, nas escolas e nas universidades da rede municipal pública e privada do Recife. Ver. Tadeu Calheiros Ver. Natália de Menudo.

Recife, 09 de agosto de 2022. Vereadora NATÁLIA DE MENUDO Presidente da Comissão de Saúde.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE DO BIÊNIO 2021/2022 DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Ao trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas e trinta minutos, sob a presidência do vereador Felipe Alecrim, realizada na Sala das Comissões, bem como paralelamente em ambiente virtual, teve início a quinta reunião ordinária da Comissão de Políticas Públicas da Juventude desta Casa Legislativa, transmitida ao vivo pelo portal da Câmara Municipal do Recife. Além do presidente, estavam presentes os membros: vereadora Natália de Menudo, vice-presidente desta comissão, e o vereador Rinaldo Júnior, membro suplente. Verificado o quórum mínimo e atendidas as formalidades legais e regimentais, foi aberta a sessão, o presidente procedeu à leitura da ata da quarta reunião ordinária, que em seguida foi aprovada por todos. Prosseguindo, o presidente colocou em discussão e votação os pareceres das seguintes proposições: PLO 175/2022 – de autoria do vereador Zé Neto, dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede privada municipal de ensino do Recife ministrarem cursos anuais sobre empreendedorismo e gestão. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO, da relatora Natália de Menudo. PLO 176/2022 – de autoria do vereador Zé Neto, dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede pública municipal de ensino do Recife ministrarem cursos anuais sobre empreendedorismo e gestão. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO, da relatora Natália de Menudo. PLO 201/2022 – de autoria do vereador Tadeu Calheiros, dispõe sobre a organização e a implementação de ações de prevenção à gravidez na adolescência e incentivo ao planejamento reprodutivo em hospitais e unidades básicas de saúde que prestem serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na rede pública municipal de saúde do Recife. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO, do relator Felipe Alecrim. PLE 021/2022 – de autoria do Prefeito do Recife, João Campos, institui o programa de parceria visando estimular a prática desportiva e a inclusão social junto às comunidades carentes, à rede pública municipal de ensino e à política municipal de esporte e lazer. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO, do relator Felipe Alecrim. Na sequência, não havendo outro assunto a ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos os participantes e encerrou a reunião. Por fim, conforme os termos regimentais, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela se contém. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 30 de junho de 2022. Ver. FELIPE ALECRIM Presidente da Comissão-PSC Ver. NATÁLIA DE MENUDO Vice Presidente da Comissão - PSB Ver. RINALDO JÚNIOR Membro suplente – PSB.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 231/2022

Institui, no âmbito do município do Recife, o "Selo Recife Vegetariano".

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município do Recife, o "Selo Recife Vegetariano". **Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se "prato vegetariano" aquele elaborado a partir de ingredientes de origem 100% (cem por cento) vegetal e sem qualquer ingrediente de origem animal. **Art. 3º** O Selo de que trata o art. 1º se destina a restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares, localizados no município do Recife, que ofereçam, no mínimo, 1 (uma) opção de prato vegetariano estirilo em seus cardápios, menus ou ementas. **Art. 4º** O "Selo Recife Vegetariano" será concedido pelo Poder Executivo. **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de Junho de 2022. TADEU CALHEIROS Vereador – Podemos

JUSTIFICATIVA

A Proposição tem por escopo instituir, no âmbito do município do Recife, o "Selo Recife Vegetariano", destinado a restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares localizados no município do Recife que ofereçam, no mínimo, 1 (uma) opção de prato vegetariano estirilo em seus cardápios, menus ou ementas. A começar pelos argumentos formais, é de competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e da União legislar sobre saúde. Não obstante, compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber. É o que dispõe os dispositivos da própria Constituição Federal de 1988, o mesmo Diploma que prevê, em seu art. 196, a saúde como "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 855178, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual. Ademais, é válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, caput, da Carta Magna, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil. Quanto ao mérito, pode-se afirmar que a tendência mundial de buscar uma alimentação mais saudável, livre do excesso de açúcar, priorizando produtos orgânicos de maneira sustentável, caminha em direção ao que é proposto pelo estilo de vida vegetariano. Recentemente, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o consumo de carne vermelha como potencialmente cancerígeno para humanos, enquanto as carnes processadas, como bacon, presuntos, salames, linguças e salsichas foram classificadas no mesmo grupo de risco que o cigarro. Em contrapartida, a alimentação vegetariana tem benefícios importantíssimos para a saúde das pessoas. Afinal, como informam os especialistas, uma dieta baseada em frutas, verduras, legumes e grãos auxilia na redução da prevalência de doença oncológica, obesidade, doença cardiovascular, hiperlipidemias (gorduras no sangue), hipertensão, diabetes, entre outros benefícios. Por isso, mais do que uma "moda passageira" ou uma tendência alimentar restrita a um grupo, a alimentação vegetariana vem se firmando como uma alternativa inteligente para quem se preocupa com a sua saúde e com o futuro do planeta que pretende deixar para as próximas gerações. Portanto, a presente Proposta visa promover e garantir a segurança alimentar e nutricional, através de incentivos para restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares. Dessa forma, pretende-se fomentar mudanças alimentares e socioambientais na sociedade ao favorecer as escolhas alimentares saudáveis, além de combater a discriminação contra quem segue a dieta vegetariana. Por fim, as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do PROGRAMA 1.237 – FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROJETO 4801.10.302.1.237.2.083 – IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS, ITEM 03650 – REALIZAR AS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, da Lei Orçamentária em vigor. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de Junho de 2022. TADEU CALHEIROS Vereador - Podemos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 232/2022

Torna obrigatória a assistência e o acompanhamento de Nutricionista, na qualidade de Responsável Técnico, nos estabelecimentos que especifica.

Art. 1º Ficam obrigados a possuir Nutricionista, para fins de assistência e acompanhamento, na qualidade de Responsável Técnico, os seguintes estabelecimentos particulares, no âmbito do município do Recife: I - asilos; II - casas de acolhimento e repouso; III - instituições de longa permanência para idosos; e IV - quaisquer outros estabelecimentos que ofereçam amparo, proteção, hospedagem, abrigo ou internação a idosos, a título gratuito ou oneroso. Parágrafo único. A obrigação prevista no caput é extensível aos estabelecimentos que constituem a Rede Pública de Assistência à Saúde do Recife. **Art. 2º** A assistência e o acompanhamento dos idosos poderão ser feitos por mais de 1 (um) Nutricionista, por meio de visitas e acompanhamentos regulares, no mínimo semanalmente. Parágrafo único. O Nutricionista poderá exercer o trabalho de que trata o caput mediante: I - contrato de prestação de serviço autônomo; ou II - vínculo empregatício com a instituição prestadora do serviço. **Art. 3º** O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará a imediata interdição do estabelecimento, o qual só poderá retomar suas atividades até ser sanada a irregularidade apresentada. Parágrafo único. A penalidade descrita no caput não exclui a aplicação de outras penalidades previstas em legislações vigentes, inclusive na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). **Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação. **Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares, se necessário. **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de Junho de 2022. TADEU CALHEIROS Vereador – Podemos